



SUMÁRIO

- NOTA EXPLICATIVA RREO / RGF.
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2025.
- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 4º BIMESTRE 2025.
- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.
- EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMOPATOLÓGICAS) E DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA.
- EDITAL DO PERP Nº 003/2025 REF.: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE PARAMAGNÉTICO EM AMPOLAS DE 15 ML, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA.



Diário Oficial do Município

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

Tabela 1.5 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consórcios Públicos

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
2º QUADRIMESTRE DE 2025			
RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)		RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	5.220.785,59		5.220.785,59
Pessoal Ativo	5.220.785,59		5.220.785,59
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00		0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00		0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	5.220.785,59		5.220.785,59
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)			0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	5.220.785,59		5.220.785,59
DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO	
Estado da Bahia	3.272.774,03	2.610.392,83	
America Dourada	108.447,37	72.555,24	
Barra	372.519,63	249.229,18	
Barra do Mendes	99.831,73	66.791,06	
Barro Alto	96.811,42	64.770,35	
Bonito	114.084,40	76.326,64	
Buritirama	140.662,19	94.108,15	
Cafarnaum	125.539,53	83.990,53	
Canarana	173.907,01	116.350,08	
Central	117.257,91	78.449,84	
Gentio do Ouro	78.383,04	52.441,11	
Ibipeba	119.199,50	79.748,84	
Ibititá	121.851,08	81.522,82	
Ipupiara	54.594,07	40.409,03	
Irecê	545.786,27	365.150,88	
Itaguaçu	88.265,27	59.052,70	
João Dourado	179.544,06	120.121,49	
Jussara	118.002,54	78.947,99	
Lapão	187.888,28	125.704,09	
Morro do Chapéu	245.135,88	164.004,81	
Mulungu do Morro	94.821,03	63.438,70	
Presidente Dutra	108.913,69	72.867,23	
São Gabriel	133.688,95	89.442,77	
Souto Soares	122.999,39	82.291,07	
Tapiramutá	113.110,27	75.674,87	
Uibaí	96.595,81	64.626,07	
Xique-Xique	-	92.377,22	
TOTAL	7.030.614,35	5.220.785,59	
FONTE: Sistema Contábil			
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.			
Nota:			
Roberto Carlos Alves de Souza Presidente		Dulce Nunes Barreto Duarte Diretora Executiva	
		Edimário Barbosa dos Santos Contador	



Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Rreo)

Estado da Bahia - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Julho/Agosto 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	16.000.000,00	16.000.000,00	3.247.477,64	20,30	10.915.010,67	68,22	5.084.989,33
RECEITAS CORRENTES	16.000.000,00	16.000.000,00	3.247.477,64	20,30	10.915.010,67	68,22	5.084.989,33
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	800.000,00	800.000,00	277.237,42	34,65	483.060,36	60,38	316.939,64
Impostos	800.000,00	800.000,00	277.237,42	34,65	483.060,36	60,38	316.939,64
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	130.000,00	130.000,00	47.771,73	36,75	129.111,22	99,32	888,78
Valores Mobiliários	130.000,00	130.000,00	47.771,73	36,75	129.111,22	99,32	888,78
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial do Município

www.consri.ba.gov.br

terça-feira, 30 de setembro de 2025 | Ano III - Edição nº 00295 | Caderno 1

Estado da Bahia - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Julho/Agosto 2025							
PRREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							
							Em Reais
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.069.113,48		15.069.113,48				
Transferências da União e de suas Entidades	3.482.000,00		3.482.000,00		2.922.468,49	10.302.839,09	4.766.274,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.261.000,00		6.261.000,00		558.709,63	2.001.743,62	1.480.256,38
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.326.113,48		5.326.113,48		1.393.626,28	4.543.255,15	1.717.744,85
Transferências de Instituições Privadas		0,00		0,00	970.132,58	3.757.840,32	1.568.273,16
Transferências do Exterior		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Transferências Correntes		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	886,52		886,52		0,00	0,00	886,52
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	886,52		886,52		0,00	0,00	886,52
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Demaís Receitas Correntes		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Julho/Agosto 2025
REPRO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

[illegible]



Diário Oficial do Município

Rua Rio de Janeiro | 370 | Forum | Irecê-Ba Página 100

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 459274DF64246CE275FA9C16B0CE7910



Estado da Bahia - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECE									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Julho/Agosto 2025									
PRREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									
Em Reais									
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									
RECEITAS CORRENTES									
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA									
Impostos									
Taxas									
Contribuição de Melhoria									
CONTRIBUIÇÕES									
Contribuições Sociais									
Contribuições Econômicas									
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional									
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública									
RECEITA PATRIMONIAL									
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado									
Valores Mobiliários									
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença									
Exploração de Recursos Naturais									
Exploração do Patrimônio Intangível									
Cessão de Direitos									
Demais Receitas Patrimoniais									
RECEITA AGROPECUÁRIA									
Receita Agropecuária									
RECEITA INDUSTRIAL									
Receita Industrial									
RECEITA DE SERVIÇOS									
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais									
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte									
Serviços e Atividades Referentes à Saúde									
Serviços e Atividades Financeiras									
Outros Serviços									
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
Transferências da União e de suas Entidades									
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades									
Transferências dos Municípios e de suas Entidades									



Estado da Bahia - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Julho/Agosto 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado da Bahia - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Julho/Agosto 2025
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Roberto Carlos Alves de Souza
34824600510
Presidente

Dulce Nunes Barreto Duarte
46575219500
Diretora Executiva

Edimário Barbosa dos Santos
036508
Contador

Marília Rodrigues de O. Santos
02-415846554
Diretora Adm. e Financeira



Estado da Bahia - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: Julho a Agosto/2025
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a) (b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/a) (d)		
Despesas (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	16.000.000,00	16.000.000,00	1.165.290,83	15.502.444,31	100,00	497.555,69	2.808.868,65	10.831.252,21	100,00	5.168.747,79	0,00
SAÚDE	16.000.000,00	16.000.000,00	1.165.290,83	15.502.444,31	100,00	497.555,69	2.808.868,65	10.831.252,21	100,00	5.168.747,79	0,00
Administração Geral	972.000,00	933.075,00	73.195,23	876.259,54	5,65	56.815,46	173.079,33	616.057,77	5,69	317.017,23	0,00
Assistência Hospitalar e	15.028.000,00	15.066.925,00	1.092.095,60	14.626.184,77	94,35	440.740,23	2.635.789,32	10.215.194,44	94,31	4.851.730,56	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	16.000.000,00	16.000.000,00	1.165.290,83	15.502.444,31	100,00	497.555,69	2.808.868,65	10.831.252,21	100,00	5.168.747,79	0,00

Roberto Carlos Alves de Souza
34824600510
Presidente

Dulce Nunes Barreto Duarte
46575219500
Diretora Executiva

Edimário Barbosa dos Santos
036508
Contador

Márlia Rodrigues de O. Santos
02415846554
Diretora Adm. e Financeira



Pregão Eletrônico



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA – CNPJ nº 26.571.435/0001-80, faz saber que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo Menor Preço por Lote, Modo de disputa Fechado e Aberto nº 003/2025. Sítio: <https://bnc.org.br/>. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de meio de contraste paramagnético em ampolas de 15 ml, destinado à realização de exames de ressonância magnética para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA. Inf.: www.consri.ba.gov.br. Sessão pública virtual: **13/10/2025 às 9h** (Horário de Brasília). E-mail: trabalho1012@gmail.com. Edital: www.consri.ba.gov.br, <https://bnc.org.br/> e PNCP. Agente de Contratação: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Credenciamento



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012409/2025

1. PREÂMBULO:

1.1 O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 26.571.435/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA, por intermédio da Comissão de Contratação, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, com vistas ao **CREDENCIAMENTO** de empresas e/ou prestadores pertinentes ao ramo de atividade do objeto, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico, através do site do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA (<https://consri.ba.gov.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), por solicitação via e-mail: trabalho1012@gmail.com, ou no setor de licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, sito à Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA.

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de 30 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

1.4 A data inicial para recebimento e análise da documentação dos participantes será a partir do dia **30 de setembro de 2025 às 14:00h**.

1.5 A forma de execução do objeto deste credenciamento será de forma parcelada, por preços unitários, de acordo com as necessidades da secretaria demandante.

1.6. O critério de julgamento deste credenciamento será de Menor Preço, (considera-se como menor preço, o preço apresentado pela unidade executora), sob a forma parcelada, por preços unitários, de acordo com as necessidades do Consórcio.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais (análises clínicas e anatomopatológicas) e de exames médicos ocupacionais para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 002/2025 e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:

4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública, conforme art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está dever, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 As impugnações com caráter prolatório serão arquivadas sumariamente.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivos, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos no edital.

4.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

5.2.2 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA;

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.4 Impedidas de licitar e contratar com o Estado da Bahia;

5.2.5 Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7 Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.7.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.7.2 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.7.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.7.7 Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3 Não Será admitida a participação de empresas consorciadas.

5.4 A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5 A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1 A apresentação da documentação exigida neste credenciamento estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição em envelope de Habilitação para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



6.4 À declaração a que se refere esse edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.5 A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO III deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue ao Agente de Contratação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Requisitos básicos:

- 7.1.1 Comprovação de regularidade jurídica;
- 7.1.2 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.3 Comprovação de regularidade técnica;
- 7.1.4 Requerimento para credenciamento, conforme anexo II;
- 7.1.5 Comprovação de regularidade complementar.

7.2 Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

7.3 O Agente de Contratação, para os documentos emitidos via Internet, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria Internet.

7.4 O envelope com a documentação deverá ser entregue com a seguinte identificação:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROPONENTE:
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

7.5 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

7.6 Habilitação jurídica

- a) Ato de constituição da empresa mediante apresentação de contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou se for o caso, Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;
- a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.
- b) Cópia de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

7.7 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;
- b) Prova de situação regular perante a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Estadual**, tanto do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública **Municipal** do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

7.8 Qualificação Técnica:

- Atestado e/ou declaração** de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- Alvará de Funcionamento** (ou instrumento equivalente) atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;
- Alvará Sanitário** atualizado de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;
- Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia e/ou Bioquímica ou Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos;
- Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

7.9 Documentação Econômica financeira

- Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.10 Documentação Complementar:

- Declaração conjunta, conforme anexo IV;
- Requerimento para Credenciamento, conforme anexo II;

7.11 Documentação Complementar:

- Declaração conjunta, conforme anexo IV;
- Requerimento para Credenciamento, conforme anexo II;

7.12 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

7.13 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste edital e da legislação aplicável.

7.14 Os licitantes deverão ser credenciados por item, nos moldes do estabelecidos no Termo de Referência;

7.15 Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO:

8.1 A ordem de contratação para os itens deste edital será definida prioritariamente pela ordem de credenciamento, e, em caso do credenciamento de mais de um interessado para o mesmo item, será realizado por meio de sorteio, em sessão pública, na data e horário estabelecidos pela Administração Pública, devendo ser realizada publicação de aviso nos meios oficiais, conforme estabelecido na Resolução nº 002/2025, com prazo mínimo de 03 (três) dias.

8.2 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- c) comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- d) o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- e) as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico;

8.3 O resultado da sessão será divulgada no Diário Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

8.4 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

8.5 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o procedimento para o credenciamento.

8.6 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS:

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação;

9.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do e-mail trabalho1012@gmail.com, ou no setor de licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos meios oficiais;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

Unidade: 01.01.00 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Projeto Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades Policlínica e Transporte Micro-ônibus.

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1-880-0000 - Recursos Próprios De Consórcios - Contrato de Rateio.

Fonte: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1 São obrigações do credenciado:

11.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

11.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

12.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

12.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados e/ou fornecimentos, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

13. DO PRAZO:

13.1 Este credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, de **30 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de **R\$ 2.213.985,40 (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

14.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, serão rateados entre todos os credenciados, sendo que a escolha do fornecedor será por parte da Policlínica.

14.3. Os serviços serão prestados no Município de Irecê/BA, em espaço próprio da empresa credenciadas, com exames no mínimo 1(uma) vez na semana ou conforme demanda encaminhada pela Policlínica, conforme agendamento com cada credenciado de acordo com a demanda de pacientes.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



14.4. Os agendamentos (dias e horários) serão combinados entre a Policlínica e o prestador credenciado, conforme a demanda de exames.

14.5. Os valores praticados serão conforme consta no Termo de Referência.

14.6. A estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura de Irecê obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

14.7. Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Os fornecedores/prestadores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

15.3 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, de acordo com a legislação regulamentadora vigente.

Compõe este Edital os seguintes anexos:

Termo de Referência – Anexo I;
Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
Declaração ME/EPP – Anexo III;
Declaração Conjunta – Anexo IV;
Declaração de Fatos Impeditivos – Anexo V;
Declaração de Capacidade Técnica – Anexo VI;
Minuta de Termo de Credenciamento – Anexo VII;
Minuta de Termo de Contrato – Anexo VIII.

Irecê/BA, 30 de setembro de 2025.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'a', Lei nº 14.133/2021).

1.1. Este Termo de Referência estabelece as normas e regras para o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais (análises clínicas e anatomopatológicas) e de exames médicos ocupacionais para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALANINA AMINO TRANSFERASE -TGP	UND	60	R\$6,73	R\$403,80
2	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE-TGO	UND	60	R\$6,73	R\$403,80
3	HEPATITE B- HBSAC	UND	150	R\$17,24	R\$2.586,00
4	HEPATITE B- HBSAG	UND	150	R\$17,54	R\$2.631,00
5	HEPATITE C -ANTI-HCV	UND	150	R\$21,52	R\$3.228,00
6	TRANSAMINASES	UND	60	R\$12,77	R\$766,20
7	DOSAGEM DE FÓSFORO	UND	60	R\$6,57	R\$394,20
8	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UND	60	R\$10,32	R\$619,20
9	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UND	60	R\$17,71	R\$1.062,60
10	GLICEMIA JEJUM	UND	60	R\$5,20	R\$312,00
11	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	60	R\$12,11	R\$726,60
12	TRIGLICERÍDIOS	UND	60	R\$7,14	R\$428,40
13	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UND	60	R\$28,04	R\$1.682,40
14	URÉIA	UND	60	R\$4,96	R\$297,60
15	GAMA GT	UND	60	R\$5,82	R\$349,20
16	BILIRRUBINAS	UND	60	R\$7,96	R\$477,60
17	CREATININA	UND	60	R\$7,28	R\$436,80
18	ÁCIDO ÚRICO	UND	60	R\$6,36	R\$381,60
19	SÓDIO	UND	60	R\$8,88	R\$532,80
20	POTÁSSIO	UND	60	R\$8,88	R\$532,80
21	TSH ULTRA SENSÍVEL	UND	60	R\$20,97	R\$1.258,20
22	T3 TOTAL	UND	60	R\$31,28	R\$1.876,80
23	T4 LIVRE	UND	60	R\$36,53	R\$2.191,80
24	PESQUISA DE H. PILORY	UND	800	R\$58,89	R\$47.112,00
25	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM BIÓPSIA SIMPLES,"IMPRINTS" E "CELL BLOCK"	UND	4000	R\$118,03	R\$472.120,00
26	COREBIOPSYMAMA/PAAF - PUNÇÃO ASPIRATIVA COM AGULHA FINA	UND	600	R\$137,83	R\$82.698,00
27	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM FRAGMENTOS MÚLTIPLOS DE BIÓPSIAS DE MESMO ÓRGÃO OU TOPOGRAFIA, ACONDICIONADOS EM UM MESMO FRASCO	UND	3000	R\$235,60	R\$706.800,00
28	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PEÇA ANATÔMICA OU CIRÚRGICA SIMPLES	UND	2000	R\$237,67	R\$475.340,00
29	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM GRUPOS DE LINFONODOS, ESTRUTURAS VIZINHAS E MARGENS DE PEÇAS ANATÔMICAS SIMPLES OU COMPLEXAS (POR MARGEM) - MÁXIMO DE TRÊS MARGENS	UND	600	R\$333,71	R\$200.226,00
30	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 5	UND	300	R\$118,15	R\$35.445,00
31	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM REAÇÃO IMUNOISTOQUÍMICA ISOLADA	UND	400	R\$418,13	R\$167.252,00
32	COLORAÇÃO ESPECIAL - DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO DOS EXAMES ANATOMATOPATOLÓGICOS SIMPLES E COMPLEXOS	UND	100	R\$34,13	R\$3.413,00
VALOR TOTAL					R\$2.213.985,40



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 1.2. O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de **R\$ 2.213.985,40 (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**.
- 1.3. O credenciamento tem como objetivo atender às necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê (CONSRI), especificamente para a Policlínica Regional de Saúde de Irecê, conforme as especificações dos exames listados.
- 1.4. Os documentos e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência foram obtidos, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme constam nos autos do processo administrativo.
- 1.5. O prazo de vigência dos contratos deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser **prorrogado**, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.
- 1.6. Os serviços a serem contratados foram construídos mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.
- 1.7. Justificamos a necessidade da contratação para realização dos exames laboratoriais e anatomopatológicos destinados a atender pacientes da Policlínica Regional de Saúde em Irecê, os quais utilizam e necessitam dos referidos exames para diagnóstico das comorbidades. Esses serviços são de fundamental importância para os pacientes pois contribuem o diagnóstico oportuno e a reabilitação e da saúde. Os motivos acima expostos justificam a aquisição do objeto deste Termo de Referência, viabilizando nossa prestação de serviços com eficiência e qualidade.
- 1.8. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, é composto pelos seguintes municípios consorciados: América Dourada, Barra, Barra do Mendes, Barro Alto, Bonito, Buritirama, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Morro do Chapéu, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Tapiramutá, Xique-Xique e Uibaí, atendendo a demanda de pacientes de todos estes municípios.
- 1.9. Trata-se de contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais, proposta mediante a apuração da **média de valores dos procedimentos** que se pretende oferecer a população, através de ampla pesquisa de mercado realizada.
- 1.10. Salientamos que o quantitativo de procedimentos sofreu um acréscimo em razão da entrada do Município Xique-Xique, como no consorciado, aumentando o número de pacientes advindo deste novo município consorciado. Também haverá ações intensificadas ao longo do ano, que incluem mutirões de cirurgias eletivas e exames, além de ações para o fortalecimento da Atenção Básica na região. O objetivo é ampliar o acesso dos mais de 400 mil habitantes da região a diversos serviços, como exames especializados e cirurgias, que são oferecidos pela Policlínica Regional.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b', Lei nº 14.133/2021).

Nos termos da Lei nº 14.133/21, têm-se que:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Conforme disposto na legislação vigente, é permitida a contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por credenciamento, prevista na Lei nº 14.133/2021, mostra-se especialmente adequada para a prestação de serviços de saúde, como exames laboratoriais, em contextos de alta demanda e necessidade de agilidade na execução. Essa modalidade permite à Administração Pública credenciar prestadores previamente qualificados, sem a obrigatoriedade de um procedimento licitatório competitivo, assegurando a observância de critérios técnicos, padrões de qualidade e economicidade. Trata-se, portanto, de um instrumento que promove a eficiência da gestão pública, especialmente em áreas essenciais como a saúde, onde a continuidade e a celeridade dos serviços são fundamentais.

O credenciamento é uma forma de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública convocar interessados e selecionar prestadores que atendam aos requisitos previamente definidos em edital, sem a necessidade de realização de licitação tradicional. Esse procedimento é especialmente indicado em situações em que se busca ampliar a rede de prestadores habilitados, garantindo maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, 'c', Lei nº 14.133/2021).

O Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade de investigação de doenças. Tais análises auxiliam na detecção de doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros, além de cura do paciente. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de procedimento auxiliar de



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



Credenciamento para realização de Exames Laboratoriais para atender os pacientes atendidos na Policlínica.

O credenciamento se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, a policlínica poderá encaminhar o paciente para realizar o exame na clínica que tenha vaga para o exame em tem hábil, sem necessitar aguardar vaga, como acontece quando tem apenas uma empresa contratada. Insta salientar que o pagamento ocorre conforme seja realizada a prestação do serviço por Exame, permitindo, assim, que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do mencionado serviço.

Os serviços deveram ser executados no próprio Laboratório Credenciado, nos dias e horários indicados pela Policlínica, mediante marcação prévia, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os Profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos Conselhos de Classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do Contratante.

A Policlínica não dispõe de infraestrutura adequada para a realização desses serviços, o que inclui a ausência de equipamentos laboratoriais específicos, insumos especializados e, sobretudo, de uma equipe técnica qualificada para a coleta, o processamento e a análise dos exames. A aquisição de tais equipamentos demandaria um investimento financeiro elevado, além de custos contínuos com manutenção, calibração e atualização tecnológica, o que não se mostra viável diante das restrições orçamentárias enfrentadas pela administração pública. Além disso, a formação de uma equipe especializada exigiria tempo e recursos consideráveis, dificultando a implementação de um serviço próprio em curto prazo.

Os exames laboratoriais desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na definição de condutas terapêuticas. Eles são essenciais para o diagnóstico precoce de enfermidades, o monitoramento de condições crônicas, a avaliação da eficácia de tratamentos e a detecção de surtos epidemiológicos, contribuindo diretamente para a redução de complicações clínicas e da mortalidade. A ausência de um serviço eficiente de coleta e análise laboratorial compromete a capacidade do sistema de saúde de oferecer um atendimento resolutivo, afetando negativamente a qualidade de vida da população.

Diante desse cenário, a contratação de laboratórios especializados se apresenta como a alternativa mais eficiente, econômica e segura. Por meio da terceirização desse serviço, o Consórcio poderá garantir o acesso da população dos municípios consorciados a exames laboratoriais de alta qualidade, realizados por profissionais capacitados e com o suporte de tecnologias avançadas, assegurando a confiabilidade dos resultados e a agilidade no atendimento das demandas de saúde. Além disso, a contratação possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo a adaptação da oferta de exames de acordo com as necessidades epidemiológicas e sazonais da população.

Essa medida também contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando gastos elevados com a instalação e manutenção de uma estrutura laboratorial própria. Ademais, permite que o Consórcio concentre seus esforços em outras áreas prioritárias da saúde, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



Portanto, a contratação de laboratórios especializados é uma ação estratégica, pautada na busca pela excelência no atendimento em saúde, na racionalização dos recursos públicos e na garantia do direito da população ao acesso a serviços de saúde de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', Lei nº 14.133/2021).

Trata-se de contratação de serviços de exames laboratoriais que são testes realizados em amostras biológicas, como sangue, urina, saliva, tecidos ou fluidos corporais, em um ambiente de laboratório. Eles são usados para avaliar diversos aspectos da saúde de uma pessoa, fornecendo informações importantes para diagnóstico, monitoramento de condições médicas, avaliação de saúde geral e detecção precoce de doenças.

A contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais é de grande importância dentro da política pública de saúde ofertada pelos municípios consorciados, vez que vai de encontro às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que buscam atendimento médico área.

Os resultados dos exames laboratoriais são interpretados por médicos e outros profissionais de saúde, que os utilizam para fazer diagnósticos, planejar tratamentos e monitorar a resposta do paciente à terapia. Em suma, os exames laboratoriais desempenham um papel fundamental na prática médica moderna, fornecendo informações valiosas para promover a saúde e tratar doenças.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;
- b) Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- c) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- d) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'e', Lei nº 14.133/2021).

5.1. A demanda da policlínica tem como base as seguintes características:

5.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato/termo de credenciamento;

5.1.2. A coleta será realizada por um funcionário da credenciada (por profissional habilitado), no ambiente da empresa credenciada, no paciente encaminhado pela policlínica, previamente agendado.

5.1.3. O serviço deverá ser prestado no Município de Irecê/BA, e todo paciente deverá comparecer na unidade com autorização da Policlínica para realização do exame, que será pré agendado pelos funcionários da policlínica;

5.1.4. Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA, conforme norma ANVISA.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 5.1.5. A avaliação do material coletado deverá ser realizada na sede da empresa contratada, com a utilização de equipamentos de sua propriedade e funcionários próprios;
- 5.1.6. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e/ou em site da internet que permita fácil acesso ao médico e paciente.
- 5.1.7. A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;
- 5.1.9. Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados, o mesmo deverá ser encaminhado à Policlínica pela fiscalização e acompanhamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência das informações, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada após a aprovação do relatório.
- 5.1.10. A realização dos exames descritos no termo de referência será efetuada de acordo com as necessidades da Policlínica.
- 5.1.11. A quantidade dos exames a serem entregues será definida conforme demanda.
- 5.1.12. O material necessário aos exames deverá ser coletado de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00min.
- 5.1.13. Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta, salvo os que necessitem de prazo maior para a realização, conforme grau de especialidade, assim como os exames de URGÊNCIA que deverá entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da coleta, para o paciente ou encaminhar para a Policlínica.
- 5.1.14. A Credenciada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Policlínica;
- 5.1.15. A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora contratados;
- 5.1.16. A Credenciada deverá comprovar, quando solicitado, que, na realização dos exames, todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ ANVISA;
- 5.1.17. A Credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;
- 5.1.18. A Credenciada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;
- 5.1.19. O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, 'f', Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e pela Administração.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', Lei nº 14.133/2021).

Considerando a prestação de serviços, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da lei 14.133/2021 e, especialmente, a realização de exames laboratoriais possuem normatização técnica específica, considerando a metodologia de aplicação e execução e a presença de responsável técnico devidamente qualificado.

Os requisitos da contratação abaixo descritos referem-se aos seus aspectos legais.

- A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas com preços definidos no termo de referência, para atendimento dos pacientes atendidos pela Policlínica, conforme autorização realizada pelo próprio consórcio.

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Preços definidas no TRpor exame realizado, conforme produção.

- Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado no Município de Irecê/BA.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato de constituição da empresa mediante apresentação de contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou se for o caso, Registro Civil das



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

- a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.
- b) Cópia de documento de identificação com foto do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.
 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;
- b) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- a) Atestado e/ou declaração de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) Alvará de Funcionamento (ou instrumento equivalente) atualizado, de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;
- c) Alvará Sanitário atualizado de acordo com a localidade relativa à sede ou domicílio da empresa;
- d) Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia e/ou Bioquímica ou Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Biologia, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos.
- e) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
 - **DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', Lei nº 14.133/2021).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



O valor total estimado para cumprimento do objeto em tela é de R\$ 2.213.985,40 (dois milhões, duzentos e treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses.

A estimativa do valor, tomou como base a média de exames realizados nos meses anteriores, sendo estimado para o período de um ano.

Trata-se da contratação de serviços de exames laboratoriais, cuja proposta foi elaborada com base na apuração da média de valores praticados no mercado para os procedimentos que se pretende oferecer à população, conforme ampla pesquisa de preços realizada previamente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j', Lei nº 14.133/2021).

9.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

Unidade: 01.01.00 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Projeto Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades Policlínica e Transporte Micro-ônibus.

Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1-880-0000 - Recursos Próprios De Consórcios - Contrato de Rateio.

Fonte: 1-600-0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

10. PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g', Lei nº 14.133/2021).

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

11.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, cuja data-base está vinculada à data de sua aprovação e publicação, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por aditivo.

12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

12.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

12.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: Der causa à inexecução parcial ou total do contrato; a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; b. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e. Apresentar declaração ou documentação falsa; f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do consórcio, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



17.1. A execução dos serviços será acompanhada por um servidor designado do CONSRI, que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços prestados.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Termo de Referência poderá ser revogado ou alterado conforme o interesse do CONSRI, dentro dos princípios da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições de transparência e eficiência estabelecidas.

Irecê/BA, 30 de setembro de 2025.

Drielly Barbosa Rezende Ribeiro
Diretora Geral Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ANEXO II REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 002/2025.

Processo Administrativo: 012409/2025.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais (análises clínicas e anatomopatológicas) e de exames médicos ocupacionais para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.

Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
Email:

Venho requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

Declaramos ainda que concordamos com os termos, preços e condições estabelecidas neste edital de Credenciamento.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____. Agência: _____. Conta Corrente: _____.

Irecê/BA, XXXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ANEXO III **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Irecê/BA, XXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ANEXO IV DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XX CNPJ Nº XXX, através de seu representante legal, de acordo com **Credenciamento nº 002/2025, DECLARA** que:

- a) Temos pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;
- b) Forneceremos a documentação complementar sempre que lhe for solicitada;
- c) Assumiremos a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderemos pela veracidade das informações constantes na documentação e proposta apresentada;
- e) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. Declaramos ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Que não fomos declaradas inidônea para licitar ou proibida de contratar com a Administração Pública.

Irecê/BA, XXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

A empresa _____, CNPJ Nº _____, situada na _____, através de seu representante legal, declara que:

Em cumprimento às determinações das Lei Federal nº. 14.133/2021, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Irecê/BA, XXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A empresa xxxx, CNPJ nº. xxx, situada na xxxx, neste ato representada pelo seu representante legal xxx, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica para a realização de serviços, conforme estabelecido na proposta. Declaro ainda que os serviços serão executados dentro do padrão de qualidade e de acordo com as especificações e prazos pré-estabelecidos, não havendo nada a questionar ou que desabone nossa conduta e que possuímos estrutura e disponibilidade para a execução do objeto do presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Irecê/BA, XXX.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VII MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
IRECÊ/BA E A EMPRESA XXXXXX.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xx, com sede à Rua xx nº xx, Bairro XX, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. XX, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na xxx, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa XX, situada à XX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representada pelo Sr. XX, portador do R.G. nº XXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXX, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº XX/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste o credenciamento objetivando o xxx, de acordo com as especificações, quantitativos e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e/ou bens objeto deste contrato são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QTDE.	VL. UNIT	VL TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL						

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada.

2.3. Os serviços adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços deverão ser conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

3.2. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo: xxx.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Cumprir com o objeto deste termo de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CREDENCIANTE, observando o estabelecido no Edital.

5.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CREDENCIANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho;

5.3. Promover, por sua conta e risco, os seus empregados designados para essas atividades, dos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto deste credenciamento;

5.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a CREDENCIANTE e/ou a terceiros;

5.5. Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas da União, bem como o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, aos documentos e registros Contábeis da empresa CREDENCIADA.

5.6. Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto deste credenciamento.

5.7. A CREDENCIADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade;

5.8. Manter durante toda a execução deste termo as mesmas condições da habilitação.

5.9. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato/termo de credenciamento;

5.10. A coleta será realizada por um funcionário da credenciada (por profissional habilitado), no ambiente da empresa credenciada, no paciente encaminhado pela policlínica, previamente agendado.

5.11. O serviço deverá ser prestado no Município de Irecê/BA, e todo paciente deverá comparecer na unidade com autorização da Policlínica para realização do exame, que será pré agendado pelos funcionários da policlínica;

5.12. Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA, conforme norma ANVISA.

5.13. A avaliação do material coletado deverá ser realizada na sede da empresa contratada, com a utilização de equipamentos de sua propriedade e funcionários próprios;

5.14. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e/ou em site da internet que permita fácil acesso ao médico e paciente.

5.15. A CREDENCIADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;

5.16. Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados, o mesmo deverá ser encaminhado à Policlínica pela fiscalização e acompanhamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência das informações, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada após a aprovação do relatório.

5.17. A realização dos exames descritos no termo de referência será efetuada de acordo com as necessidades da Policlínica.

5.18. A quantidade dos exames a serem entregues será definida conforme demanda.

5.19. O material necessário aos exames deverá ser coletado de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00min.

5.20. Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização, conforme grau de especialidade, assim como os exames de URGÊNCIA que deverá entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da coleta, para o paciente ou encaminhar para a Policlínica.

5.21. A Credenciada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Policlínica;

5.22. A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora contratados;

5.23. A Credenciada deverá comprovar, quando solicitado, que, na realização dos exames, todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ ANVISA;

5.24. A Credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;

5.25. A Credenciada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;

5.26. O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

6.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

6.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado acerca de uma possível



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



contratação;

6.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste termo e de uma possível contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá ser rescindido a critério do CREDENCIANTE, sem que à CREDENCIADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

7.1.1. Inobservância das especificações acordadas neste termo, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital de Credenciamento;

7.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

7.1.3. Falência ou recuperação judicial.

7.2. O presente termo pode também ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.

7.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CREDENCIADA;

7.2.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Serão partes integrantes deste termo:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços apresentada pela Credenciada.

8.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela Credenciada serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

8.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

9.1 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

9.2 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Irecê/BA, ____ de _____ de 20xx.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA
EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/202x
Processo Administrativo: xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA E A EMPRESA
XXXX.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede à Rua xxx nº xx, Bairro xxx, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. xxx, residente e domiciliado no endereço xx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxx, situada à xx, inscrita no CNPJ sob o nº xx, neste ato representada pelo Sr. xx, portador do R.G. nº xx, inscrito no CPF sob o nº XXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº XX/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste **CONTRATO**, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços XX, de acordo com as especificações, quantitativos e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E/OU BENS

2.1 Os serviços objeto deste contrato são conforme as especificações, quantitativos e valores descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QTD.	VL. UNIT	VL TOTAL
1					
2					
VALOR TOTAL					

2.2. Os serviços serão executados de acordo com o edital de **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**, termo de referência e proposta apresentada pela credenciada, sob a forma parcelada, por preços unitários.

2.3. Os serviços adicionais somente poderão ser executados mediante autorização expressa, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Fica estipulado em **R\$ XX**, o valor total estimado do presente contrato, conforme planilha abaixo:

Parágrafo único: Do valor global deste termo deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após as faturas emitidas e atestadas pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, pelos serviços efetivamente prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sempre após a realização dos serviços.

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9 Em nenhuma hipótese o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA pagará serviços adicionais executados, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

4.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 Os produtos ou serviços deverão ser conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço ou fornecimento do bem, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.
- 5.2. O prazo de vigência deste será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.
- 5.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento ou serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício financeiro vigente, conforme abaixo:
xxxx.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.
- 7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;
- 7.3. Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto deste Contrato;
- 7.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;
- 7.5. Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado, bem como o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.
- 7.6. Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 7.7. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade
- 7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.9. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 7.10. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 7.11. Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.
- 7.12. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.
- 7.13. Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ou entidade contratante;

7.15. Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas da União, bem como o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, aos documentos e registros Contábeis da empresa CREDENCIADA.

7.16. Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto deste credenciamento.

7.17. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade;

7.18. Manter durante toda a execução deste termo as mesmas condições da habilitação.

7.19. Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser iniciados 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

7.20. A coleta será realizada por um funcionário da CONTRATADA (por profissional habilitado), no ambiente da empresa, no paciente encaminhado pela policlínica, previamente agendado.

7.21. O serviço deverá ser prestado no Município de Irecê/BA, e todo paciente deverá comparecer na unidade com autorização da Policlínica para realização do exame, que será pré agendado pelos funcionários da policlínica;

7.22. Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme norma ANVISA.

7.23. A avaliação do material coletado deverá ser realizada na sede da empresa contratada, com a utilização de equipamentos de sua propriedade e funcionários próprios;

7.24. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e/ou em site da internet que permita fácil acesso ao médico e paciente.

7.25. A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;

7.26. Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados, o mesmo deverá ser encaminhado à Policlínica pela fiscalização e acompanhamento dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência das informações, sendo que a emissão da nota fiscal será realizada após a aprovação do relatório.

7.27. A realização dos exames descritos no termo de referência será efetuada de acordo com as necessidades da Policlínica.

7.28. A quantidade dos exames a serem entregues será definida conforme demanda.

7.29. O material necessário aos exames deverá ser coletado de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00min.

7.30. Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da coleta, salvo os que necessitem de prazo maior para a realização, conforme grau de especialidade, assim como os exames de URGÊNCIA que deverá entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da coleta, para o paciente ou encaminhar para a Policlínica.

7.31. A CONTRATADA a deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Policlínica;

7.32. A CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora contratados;

7.33. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, que, na realização dos exames, todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ ANVISA;

7.34. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;

7.35. A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;

7.36. O quadro de pessoal será de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que a contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela contratada, dos serviços objeto do contrato;

8.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste termo, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Prefeitura de Irecê;

10.2 - Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 10.3, letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - À sanção prevista item 10.3, letra "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021.

10.6 - À sanção prevista item 10.3, letra "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do art. 155 da lei nº 14.133/2021.

10.7 - A sanção prevista no item 10.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do §5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.8 - Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

11.1.1. Inobservância das especificações acordadas no Contrato e Edital de Credenciamento;

11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

11.1.3. Falência ou recuperação judicial.

11.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

11.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;

11.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE designará, um representante do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma;

12.2. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução das obras/serviços.

12.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos quantitativos de serviços executados mensalmente.

12.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA;
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste termo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A proposta e a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços serão instrumento de FISCALIZAÇÃO quanto ao cumprimento pela CONTRATADA dos encargos sociais e trabalhistas apresentadas em sua Proposta.

12.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens ora contratados, prestados em desacordo com o presente termo e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

16.2 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1 – Poderá ocorrer o reajustamentos para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**;

17.2 - Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

17.3 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

17.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Irecê/BA, ____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

**CONTRATADA
EMPRESA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____



Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012509/2025.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE PARAMAGNÉTICO EM AMPOLAS DE 15 ML, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: **13/10/2025 às 9h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Fechado/Aberto

LOCAL

<https://bnc.org.br/>

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

30/09/2025 – 15H até 13/10/2025 – 08H.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

13/10/2025 às 9h.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

Forma de Fornecimento/Regime de Execução: Parcelada

Processo Administrativo nº 012509/2025

Tipo: Menor Preço Global.

Torna-se público que o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, CNPJ nº 26.571.435/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEIO DE CONTRASTE PARAMAGNÉTICO EM AMPOLAS DE 15 ML, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

1.5. O valor estimado será sigiloso, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 14.133/2021. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

1.6. Modo de Disputa: Fechado e Aberto, nos termos do artigo 56, da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do BNC, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. **Além de preencher a proposta no sistema eletrônico o licitante deve anexar a proposta inicial com todos os dados ao sistema, antes dos lances.**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas dos Municípios, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“Fechado e Aberto”**.
- 6.1.1. A disputa será realizada em duas fases distintas: fase de lances fechados e fase de lances abertos. Na fase de lances fechados, cada licitante deverá apresentar sua proposta inicial de preço, que permanecerá em sigilo até o momento da abertura pública das propostas. As propostas fechadas deverão ser submetidas eletronicamente no sistema do pregão eletrônico até o prazo estabelecido no edital, sem a possibilidade de visualização pelas demais empresas participantes. Esta fase busca garantir que os licitantes possam apresentar sua melhor oferta inicial de preço, sem influência externa, protegendo suas estratégias comerciais.
- 6.1.2. No dia e hora designados para a abertura das propostas, as mesmas serão divulgadas publicamente, com a classificação preliminar dos licitantes sendo feita com base nos valores apresentados. As propostas serão ordenadas em ordem crescente de preço, conforme o critério de julgamento definido no edital.
- 6.1.3. Após a divulgação das propostas fechadas, terá início a fase de lances abertos. Nesta fase, os licitantes classificados poderão apresentar lances sucessivos, em tempo real, utilizando o sistema eletrônico. Os lances deverão ser inferiores ao melhor lance anteriormente registrado, observando-se o critério de menor preço. O objetivo desta fase é intensificar a competição entre os licitantes, proporcionando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, de acordo com os princípios de economicidade e eficiência.
- 6.1.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances abertos, será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate, poderá ser solicitada uma última rodada de lances entre os licitantes empatados.
- 6.1.5. A disputa será encerrada quando, decorrido o tempo de prorrogação automática estabelecido pelo sistema, não forem registrados novos lances. Após o encerramento da disputa, será divulgada a classificação final dos licitantes, considerando os lances ofertados na fase aberta e as propostas iniciais da fase fechada. A proposta de menor preço será considerada a vencedora, desde que atenda a todas as condições de habilitação e conformidade com os requisitos do edital.
- 6.1.6. A estrutura de disputa em duas fases foi adotada para garantir a maior competitividade possível, proporcionando um equilíbrio entre a confidencialidade das propostas iniciais e a transparência da fase de lances abertos. Esta combinação permite à Administração Pública obter ofertas iniciais bem fundamentadas e estratégicas, ao mesmo tempo em que promove uma competição saudável e eficiente na fase aberta, assegurando a seleção da proposta de menor preço mais vantajosa para o interesse público.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



6.2. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da IN nº 073/2022, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

- a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.2., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos e sucessivos.

6.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.9.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 6.10.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 6.10.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.10.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.10.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.10.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.10.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.10.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.10.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.10.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.10.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.11.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*
- 6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.11.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.11.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.SICAF;

7.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Não terá inversão das fases.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.Contiver vícios insanáveis;

7.7.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se **limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. **Caso** o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

8.9.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
- e) Em caso de cooperativas:
 - e.1) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - e.2) Ata de Fundação;
 - e.3) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f) Documentos dos sócios.

8.9.2. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos DOIS últimos exercícios social**, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
- c) No caso de Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- d) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “a”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.9.3. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- e) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.9.3.1. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.9.3.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.9.3.3. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº123/06).

8.9.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

8.9.3.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item “REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9.4. 8.9.4. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

8.9.4.1. Comprovação da empresa proponente ter efetuado fornecimento(s) de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os **atestados** deverão vir acompanhado de informações completas, datada e assinada.

8.9.4.2. **Alvará de Funcionamento** do Estabelecimento emitido pelo Município ou Estado de sua sede;

8.9.4.3. Prova de regularidade relativa ao **Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



8.9.4.4. Registro do Medicamento no Ministério da Saúde ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

8.9.4.5. Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela Anvisa e da respectiva publicação atualizada no Diário Oficial da União da empresa licitante, caso houver.

8.9.4.6. Certidão de Regularidade da empresa licitante expedida pela entidade profissional competente, indicando o responsável técnico com seu número de inscrição, conforme exigido em Lei.

8.9.4.7. Cópia do Registro Atualizado do Responsável Técnico devidamente capacitado.

8.9.4.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

8.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados e documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. **A apresentação da documentação será exigida somente do licitante vencedor.**

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital e Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. **As Microempresas e empresas de pequeno porte terá que apresentar a documentação de habilitação exigida nos itens 8.9.1, 8.9.2 e 8.9.3 deste Edital.**

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18. As assinaturas digitais devem ser efetuadas mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme previsto no art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer de **30 (trinta) minutos**.
- 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/> e www.consri.ba.gov.br.
- 10.11. **O recurso, o pedido de reconsideração e contrarrazões deverão obrigatoriamente ser anexado ao sistema BNC.**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio: <https://bnc.org.br/>.*

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6. **AS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER ANEXADO AO SISTEMA BNC.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma <https://bnc.org.br/> e no diário próprio www.consri.ba.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II - Modelo de Credenciamento.

13.11.3. ANEXO III – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação.

13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 13.11.5. ANEXO V – *Declaração de Proposta Econômica*
- 13.11.6. ANEXO VI – *Declaração de Micro ou Pequena Empresa.*
- 13.11.7. ANEXO VII - *Declaração de Elaboração Independente da Proposta;*
- 13.11.8. ANEXO VIII - *Declaração de Ausência de Vínculo.*
- 13.11.9. ANEXO IX - *Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.*
- 13.11.10. ANEXO X - *Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.*
- 13.11.11. ANEXO XI – *Declaração de Idoneidade.*
- 13.11.12. ANEXO XII - *Declarações.*
- 13.11.13. ANEXO XIII – *Minuta de Ata de Registro de Preços*
- 13.11.14. ANEXO XIV – *Minuta de Termo de Contrato*

Irecê/BA, 30 de setembro de 2025.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA REQUISITANTE

- 1.1. Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.
- 1.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XLV e art. 40, II, Lei n. 14.133/2021).

2. OBJETO, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'a', Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. O presente termo de referência visa embasar a contratação de empresa para futura e aquisição de meio de contraste paramagnético em ampolas de 15 ml, destinado à realização de exames de ressonância magnética para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA, conforme as necessidades e especificações técnicas estabelecidas neste documento. As quantidades a serem adquiridas listados abaixo, com entrega de forma parcelada no tempo hábil, conforme a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA. A contratação será de 12 (doze) meses.
- 2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, fica convencionado que os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados.
- 2.4. Da exigência de amostra
 - 2.4.1. Não serão exigidas amostras dos itens. Porém as especificações mínimas requeridas para aquisição do material serão checadas através das propostas e podem incluir consultas a manuais, folders e websites.
- 2.5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

PLANILHA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND
1	CONTRASTE, A BASE DE GADOLÍNIO COMPOSTO QUELADO, NÃO-IÔNICO, BAIXA OSMOLARIDADE, PARA USO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 15ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR A FRASE: VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. O FORNECEDOR DEVE APRESENTAR BULA, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO-CBPF EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA ANVISA EM VIGÊNCIA. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA.	2.496
VALOR GLOBAL		

2.6. Especificações técnicas do objeto

- Contraste paramagnético à base de gadolínio composto quelado, não-iônico e de baixa osmolaridade.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- Apresentação: solução injetável, em frasco-ampola com 15 ml.
- Registro válido e ativo na ANVISA.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.
- Embalagem original de fábrica, com a frase obrigatória: "VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO".
- Bula em português, conforme normas sanitárias.
- Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.
- Produto compatível com protocolos de ressonância magnética em pacientes adultos e pediátricos

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do contraste à base de gadolínio composto quelado, não-iônico, de baixa osmolaridade, em frasco-ampola de 15 ml, é imprescindível para garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde na Policlínica Regional de Saúde de Irecê, unidade de referência no atendimento da população da região.

3.2. Os exames de ressonância magnética dependem, em grande parte, da utilização do referido contraste para a adequada detecção e avaliação de patologias, permitindo diagnósticos mais precisos e tratamento adequado aos pacientes.

3.3. A ausência do insumo comprometeria diretamente:

3.4. A continuidade do serviço público de saúde, gerando atrasos nos diagnósticos e impactando negativamente a vida dos pacientes;

3.5. O cumprimento do princípio constitucional da universalidade e integralidade do SUS (art. 196 da CF/88);

3.6. A eficiência administrativa, na medida em que resultaria em reagendamentos, sobrecarga de equipes e aumento de custos indiretos.

3.7. Dessa forma, a contratação é necessária, vantajosa e estratégica, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8. A contratação visa assegurar a continuidade do serviço público de saúde e o atendimento adequado a cerca de 1.920 pacientes por ano, com margem de segurança de 30%, totalizando 2.496 ampolas de 15 ml/ano.

3.9. A presente contratação tem como justificativa o interesse público presente na necessidade de utilização dos contrastes radiológicos, ora solicitados pela Policlínica Regional de Saúde da Região de Irecê, no atendimento aos pacientes dos 24 (vinte quatro) Municípios integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da região de Irecê. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA é uma autarquia vinculado ao Governo do Estado de Bahia e os municípios consorciados América Dourada, Barra, Barra do Mendes, Barro Alto, Bonito, Buritirama, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



Ouro, Ibipêba, Ibititá, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Tapiramutá e Uibaí, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico a população dos municípios consorciados.

3.10. A Constituição Federal estabelece, no seu Artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que esse direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Esse direito constitucional foi regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 que, dentre outras ações, estabeleceu que o Sistema Único de Saúde deveria ser estruturado de forma a garantir assistência terapêutica integral, inclusive Assistência Farmacêutica.

3.11. Assim sendo, nos moldes da Lei 14.133/21, após observados os requisitos fixados no art. 23, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

3.12. A motivação da aquisição se justifica também na recomposição dos estoques de insumos essenciais para a administração do contraste, de modo a permitir que o corpo clínico possa continuar a dispor de todo arsenal farmacológico necessário para a realização de exames de imagem na Policlínica.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. As quantidades foram estimadas com base no levantamento e planejamento anual de 2025 considerando-se ainda, as informações de consumos anteriores para a média a ser utilizada pela unidade, redução de volume de estoques e consequentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação. Com base nas informações acima especificadas, foram solicitados orçamentos no mercado, e na comparação dos fornecedores considerando os mesmos quantitativos, sendo os demais documentos em anexo os contratos com mesmo objeto de diversos entes públicos. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b', Lei nº 14.133/2021).

5.1. A aquisição de contraste radiológico e insumos para realização de exames de ressonância magnética para a Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA é fundamental para garantir o adequado atendimento aos pacientes da Policlínica. A disponibilidade destes produtos de qualidade impacta diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados em todas as áreas de atuação do poder público.

5.2. Ao fornecer aquisição de contraste radiológico e insumos para realização de exames de ressonância magnética de qualidade para a policlínica, o Consórcio demonstra seu compromisso com a melhoria do atendimento às demandas da população. Esses materiais são essenciais para apoiar o atendimento.

5.3. A aquisição de contraste radiológico e insumos para realização de exames de ressonância magnética está alinhada com as diretrizes estabelecidas para a gestão pública, visando à eficiência, transparência e



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



economia dos recursos públicos. Ao garantir o acesso a esses recursos para a autarquia, o Consórcio promove a padronização e a otimização dos processos administrativos, contribuindo para a melhoria da prestação de serviços à comunidade.

5.4. Os itens a serem adquiridos se enquadram em bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, logo, indica-se REGISTRAR PREÇO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 6º, XVI, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, art. 33, I, com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. Em que pese o conceito se aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do (s) serviço(s) / fornecimento(s) demandado(s) verificamos que este(s) classifica(m)- se como sendo serviço(s) /fornecimento(s) comum(ns).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, 'c', Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os itens a serem adquiridos se enquadram em bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado, logo, indica-se REGISTRAR PREÇO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 6º, XVI, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, art. 33, I, com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. A solução proposta é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, objetivando futura e aquisição de meio de contraste paramagnético em ampolas de 15 ml, destinado à realização de exames de ressonância magnética para uso na Policlínica. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6.3. Nos termos do art. 40, inciso V, item b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que devam ser considerados a viabilidade da divisão, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Neste caso, será mais vantajoso a aquisição parcelada, por se tratar de produtos com validade, para não acumular produtos com data próxima de vencer, a melhor alternativa e fazer os pedidos previamente e parceladamente.

6.3.1. Assim, optou-se por realizar a presente aquisição, através da modalidade de pregão eletrônico, menor preço GLOBAL em virtude de o mesmo ter se mostrado mais eficiente no atendimento das necessidades da Policlínica até o momento.

6.3.2. A aquisição visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção que possui o desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 6.3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais eficiente, tendo em vista a natureza recorrente e variável da demanda, permitindo à Administração Pública realizar aquisições de forma planejada, conforme sua real necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos registrados.
- 6.3.4. O fornecimento será realizado por empresa previamente contratada, com entregas fracionadas e em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no edital e na ata de registro de preços, garantindo a qualidade dos produtos, a segurança alimentar e o atendimento oportuno às finalidades institucionais das secretarias envolvidas.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'e', Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. O modelo de execução contratual arts. 6º, XVI e 33, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente. A reposição será realizada semanalmente, e em casos excepcionais, onde haja necessidade de contraste radiológico e insumos para realização de exames de ressonância magnética a empresa deverá repor conforme necessidade da Policlínica.
- 7.3. O fornecimento do objeto contratado se dará de forma parcelada, mediante requisição da Diretoria Geral Policlínica Regional de Saúde de Irecê, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o envio da "Requisição de Fornecimento".
- 7.4. O objeto contratado deverá ser entregue na sede da Policlínica Regional de Saúde, situada na Rodovia BA -052, Km 351, S/N, Irecê/BA, CEP 44.900-000, no horário das 08:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.
- 7.5. O objeto contratado deverá apresentar na ocasião da entrega, validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do efetivo recebimento pela Policlínica Regional de Saúde, devendo ainda atender a todas as exigências da ANVISA. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.
- 7.6. No momento do fornecimento, a LICITANTE VENCEDORA deve, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal com as seguintes informações:
- 7.6.1. Número do empenho ou número do pedido de origem;
- 7.6.2. Nome de cada item/medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;
- 7.6.3. Número do lote, data de validade e quantidade correspondente a cada lote.
- 7.6. No momento do recebimento dos medicamentos, considerando as quantidades, os itens requisitados deverão estar distribuídos em no máximo, 03 (três) números de lotes de fabricação.
- 7.7. O CONTRATANTE, por meio da sua Policlínica Regional de Saúde, se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:
- 7.7.1. Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;
- 7.7.2. Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



7.7.3 Medicamentos que não estejam acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.7. Para os produtos entregues fora das embalagens originais, a Policlínica Regional de Saúde se reserva o direito de não os receber caso apresentem sinais de violação ou se estiverem em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência deles.

7.8. De acordo com o art. 7º da Portaria nº 2814/98 do Ministério da Saúde, os medicamentos devem ser fornecidos em embalagens primárias e/ou secundárias que contenham, seja por impressão ou etiquetagem, mas desde que seja nítido e irremovível, a expressão “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, ‘d’, Lei nº 14.133/2021)

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor.

7.2. Critério de Julgamento será Menor Preço Global.

7.3. Aquisição parcelada.

7.4. Licitação na Modalidade Pregão, sob o Sistema de Registro de Preço.

7.5. Modo de disputa será “Fechado/Aberto”, conforme art. 56, I e II da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - Os requisitos para participação no processo licitatório e habilitação para contratação dos materiais de construção serão os estabelecidos na Lei 14.133/2021 e incluem:

7.6.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
- e) Em caso de cooperativas:
 - e.1) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - e.2) Ata de Fundação;
 - e.3) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.6.2. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.

- c) No caso de Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- d) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem "a", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- e) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.6.3. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- e) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- h) As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº123/06).
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

7.6.4. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

29/57



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- a) Comprovação da empresa proponente ter efetuado fornecimento(s) de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados deverão vir acompanhado de informações completas, datada e assinada.
- b) Alvará de Funcionamento do Estabelecimento emitido pelo Município ou Estado de sua sede;
- c) Prova de regularidade relativa ao Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente;
- d) Registro do Medicamento no Ministério da Saúde ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;
- e) Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela Anvisa e da respectiva publicação atualizada no Diário Oficial da União da empresa licitante, caso houver.
- f) Certidão de Regularidade da empresa licitante expedida pela entidade profissional competente, indicando o responsável técnico com seu número de inscrição, conforme exigido em Lei.
- g) Cópia do Registro Atualizado do Responsável Técnico devidamente capacitado.
- h) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência.

9. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, 'f', Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com fundamento na hipótese do arts. 6º, XLV e 33, I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo e no edital convocatório.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste termo e no edital convocatório.

10.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', Lei nº 14.133/2021)

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O **orçamento será sigiloso** haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. O valor estimado da presente contratação é de caráter sigiloso e consta de anexo classificado acostado ao presente processo, conforme dispõe o art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o sigilo contribuirá para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, garantindo a escolha da proposta mais adequada aos interesses institucionais.

11.4. O sigilo do valor estimado é medido de natureza excepcional, adotada com respaldo na legislação vigente e justificada pela necessidade de preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes. A divulgação prévia do valor de referência poderia influenciar indevidamente a formação das propostas, especialmente em contratações do tipo menor preço, resultando em perda de eficiência no processo licitatório e em possível sobrepreço, o que afrontaria o princípio da economicidade e o objetivo da obtenção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A medida também está em consonância com o princípio da transparência, na medida em que o sigilo tem caráter temporário, sendo garantida a publicidade da estimativa após a fase de julgamento das propostas, conforme previsto no §1º do art. 24 da referida Lei. Dessa forma, a Administração assegura o equilíbrio entre a proteção ao interesse público e o controle social do processo, promovendo uma contratação segura, eficiente e em estrita observância ao ordenamento jurídico.

11.6. O sigilo do valor estimado visa à negociação, sendo que as partes se colocam no mesmo patamar, como ocorre nas contratações no âmbito privado. Como o licitante não sabe o valor do orçamento sigiloso, o Agente de Contratação e equipe de apoio pode conseguir negociar a redução do preço mesmo já tendo o licitante apresentado proposta dentro do valor estimado – algo que seria muito difícil ou praticamente improvável caso o licitante soubesse da informação de antemão.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11.7. Assim, a opção do orçamento sigiloso visou ampliar a eficiência na contratação pública e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefício para o setor público, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

11.8. Portanto, a adoção do sigilo da estimativa do valor da contratação, devidamente classificada em anexo reservado e acostada aos autos do processo, é medida legítima e necessária para resguardar os interesses institucionais da Administração Pública, garantindo a efetividade do procedimento licitatório e a adequada alocação dos recursos públicos.

11.9. No preço a ser proposto deverá ser previsto o cumprimento de todas as obrigações necessárias à completa e correta entrega.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j', Lei nº 14.133/2021)

12.1. Não se aplica à contratação em tela, por se tratar de Sistema de Registro de Preço.

12. PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g', Lei nº 14.133/2021)

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral do fornecimento pactuado, e mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS–CRF;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

12.2. A Comissão de Gestão de Contratos do CONTRATANTE analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

12.3. A Contratada deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central, da Policlínica Regional de Irecê, localizado na BA 052, s/n, km 351, na cidade de Irecê-BA, de segunda a sexta-feira, parte da manhã das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



12.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.5. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.6. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.7. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.8. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.9. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo.

14.2. Conforme disposto no Artigo 96 da Lei 14133/21, tal garantia fica a critério de Administração e, no presente caso, por tratar-se de material de consumo, não se faz necessário.

15.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações da Contratante:

15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1 Efetuar a entrega do objeto requisitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17. PENALIDADES

17.1 A inexecução, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



§ 3º As multas estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

18. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

18.1. Justifica-se a solicitação do julgamento global, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão do fornecimento por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado de cada lote, desta forma, concentrando assim a responsabilidade pelo fornecimento em uma só empresa e da garantia dos resultados.

19. APROVAÇÃO

19.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Irecê/BA, 30 de setembro de 2025.

Drielly Barbosa Rezende Ribeiro
Diretora Geral Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

A _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal infra assinado, CREDENCIA para em seu nome, o (s) Sr. (s) _____ Carteira (s) de identidade nº _____, CPF nº _____, representá-la junto ao Agente de Contratação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epígrafada, com plenos poderes irrevogáveis para dar lances, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço de nº. xxx/xxx, ficando-lhe (s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Nome da empresa), CNPJ nº. xxx, Sediada na xx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX, cujo objeto é o XX, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

PLANILHA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRASTE, A BASE DE GADOLÍNIO COMPOSTO QUELADO, NÃO-IÔNICO, BAIXA OSMOLARIDADE, PARA USO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 15ML. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR A FRASE: VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. O FORNECEDOR DEVE APRESENTAR BULA, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO-CBPF EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DA ANVISA EM VIGÊNCIA. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-AMPOLA.	UND	2.496			R\$ 0,00
VALOR GLOBAL						R\$ 0,00

VALOR GLOBAL _____ (numérico e por extenso): R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Observações:

1. O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

A Empresa XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na XX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XX, órgão emissor XX e do CPF nº XXX, DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº XX, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua xx nº xx, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;
- b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;
- c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Assinatura do Contador responsável
Nº CRC



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº xxx**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº xx, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº xx, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº xx, quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº xx, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº xx, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX, com sede na XXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXX, órgão emissor XX e do CPF nº XXX, DECLARA para fins de participação no **Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº xx**, não ter recebido do *Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA*, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(nome da cidade) (estado), ____ de ____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

XXX, inscrito no CNPJ n.º XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**
Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
2. **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;** Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.1. RESSALVA: Esta empresa não possui 100 (cem) ou mais empregados. Por este motivo, está desobrigada a preencher com uma parcela de 2% a 5% de seus cargos com pessoas portadoras de deficiências habilitadas ou reabilitadas pela Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/91 ()

(nome da cidade) (estado), ____ de _____ de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO XIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, CNPJ nº XXX, situado na xxxx, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrita no CPF sob o nº xx, brasileira, residente e domiciliado à rua xxx, nesta cidade, e a **empresa xxx**, estabelecida na xxx, nº xx, CNPJ nº xx, neste ato representada pelo Sr(a) xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xx, doravante denominada DETENTORA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, com as seguintes condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual XX do Termo de Referência, anexo I, **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº ____/2024** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, prestador(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), o valor global da contratação será de R\$ xxx. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A convocação do proponente pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados o preço e as condições constantes do Edital de **Pregão nº 003/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



CLÁUSULA V - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VI - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, mediante:

6.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



6.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

CLÁUSULA VII - DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA XIX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.4 Por razão de interesse público;

9.4.5 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a entrega dos materiais e da nota fiscal/fatura comprovando o recebimento do objeto licitado, respeitando-se, em todo o caso, a ordem cronológica de pagamentos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



10.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
10.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida;

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza

10.5 Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.6. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante Nota Fiscal, após a comprovação da prestação do fornecimento/serviço e serem atestados pelo fiscal de contrato, acompanhados de:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Relatório contendo o fornecimento/serviço.

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA XI – DA ENTREGA

11.1 Os produtos deverão conter todas as informações necessárias a perfeita caracterização dos mesmos, em língua portuguesa, como composição, peso, fabricante, lote, CNPJ, validade, se for o caso, e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização dos produtos.

11.2 Entrega do objeto desta licitação deverá ser no Almoxarifado Central, da Policlínica Regional de Irecê, localizado na BA 052, s/n, km 351, na cidade de Irecê-BA, de segunda a sexta-feira, parte da manhã das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ficando responsável pelo recebimento os(as) servidor(a) responsável.

11.3 A entrega será em até **10 (dez) dias úteis**, após emissão de Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA XIV – DO FORO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Irecê/BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Irecê/Ba, XX de XX de 20XX.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025

ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO
Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº ____/2024
Processo Administrativo nº ____/2024.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA, CNPJ nº XXX, situado na xxx, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Sr. xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xx, brasileiro, residente e domiciliado xxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, CNPJ nº xx, estabelecida na xxx, nº xx, neste ato representada pelo Sr(a) xxx, portador da carteira de identidade RG nº xxx, inscrito no CPF sob o nº xx, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº xxx/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XXX, para atender a necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA de Irecê/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXX) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação será de R\$ xxx. Conforme planilha abaixo:

--	--	--	--

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de 30 (trinta) dias e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mediante Nota Fiscal, após a comprovação da prestação do fornecimento/serviço e serem atestados pelo fiscal de contrato, acompanhados de:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br - E-mail: trabalho1012@gmail.com



- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
 - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.
 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - Relatório contendo o fornecimento/serviço.
- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 6.4. O prazo de entrega será de **10 (dez) dias úteis**, após a Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

- Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- Proceder à entrega do objeto no local indicado pelo órgão licitante, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao SETOR responsável para o atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados por esta Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste órgão licitante;
- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1. O Proponente que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.2. O proponente sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11.4. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

11.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.5.2.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: xx

Projeto/Atividade: xxx.

Elemento: xxx

Fonte: xxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Irecê/BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Irecê/Ba, XX de XX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Outros



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art.6º, §3º da Resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê foi publicado em 30 de Setembro de 2025 no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico a seguir:

<http://consri.ba.gov.br/diario>

Irecê – BA, 30 de Setembro de 2025.